



Município de Caminha

Alto Minho + Inclusivo

Candidatura

CADERNO DE ENCARGOS

Contratação de serviços de Técnico(a) Superior na área das Ciências Sociais ou afins para integrar a rede operativa de acompanhamento e apoio direto aos indivíduos com Comportamentos Aditivos e Dependências, no âmbito do projeto Alto Minho + Inclusivo, na ação 4 do Município de Caminha, *Prevenção e Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências (com e sem substâncias)*

NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

EIXO PRIORITÁRIO 7

INCLUSÃO SOCIAL E POBREZA

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO 34

PROJETOS INOVADORES/EXPERIMENTAIS NA ÁREA SOCIAL

ABORDAGENS INTEGRADAS PARA A INCLUSÃO ATIVA, ATRAVÉS DE PROGRAMAS

INTEGRADOS DE INOVAÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO SOCIAL E DE ANIMAÇÃO TERRITORIAL,

ENVOLVENDO REDES SOCIAIS SUB-REGIONAIS

NORTE 34-2019-08

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto contratação dos serviços de um Técnico Superior na área das Ciências Sociais ou afins para integrar a rede operativa de acompanhamento e apoio direto aos indivíduos com Comportamentos Aditivos e Dependências (CAD), no âmbito do projeto Alto Minho + Inclusivo, na ação 4 do Município de Caminha, *Prevenção e Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências (com e sem substâncias)*, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª**Contrato**

O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

Cláusula 3.ª**Obrigações principais do prestador de serviços**

-
1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, as obrigações para o prestador de serviços estão previstas na cláusula referente às especificações técnicas do caderno de encargos.
 2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. O prestador de serviços está obrigado a garantir a cobertura, através de contratos de seguro, de todos e quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo próprio ou pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.

Cláusula 4.ª**Prazo de execução**

Sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar, para além da cessação do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o serviço desde o primeiro dia útil após a assinatura do contrato, até ao dia 28/05/2022 ou data posterior em caso de prolongamento da candidatura, não podendo, no entanto, em caso algum, ultrapassar o limite imposto por lei de 36 meses, nem o montante máximo previsto em candidatura,

referido no ponto n.º5. No caso de prolongamento da candidatura, o serviço deverá ser prestado até ao limite do novo prazo temporal, sem ultrapassar os requisitos referidos anteriormente.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base definido para este procedimento é de **18.700€** (dezoito mil e setecentos euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado. O valor mensal do trabalho a ser executado, em caso algum, pode ser superior a **2.100€** (dois mil e cem euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, salvo justificação devidamente fundamentada pela entidade contratada e validada pela entidade contraente.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

Os encargos financeiros a suportar pelo Município de Caminha deverão ser pagos no prazo estimado de 60 dias, após a receção das respetivas faturas.

Cláusula 8.ª

Sigilo e Confidencialidade

1. A entidade adjudicante e o prestador de serviço obrigam-se a guardar sigilo sobre os assuntos objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenham acesso, no decurso da prestação dos serviços.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser divulgadas/transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo e confidencialidade mantem-se em vigor após o término do prazo do contrato ou, em caso de necessidade por qualquer causa, a resolução do mesmo.

Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª**Resolução do Contrato**

Sem prejuízo dos fundamentos legais aplicáveis de resolução do contrato, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso os prestadores de serviços violem, de forma grave ou reiterada, as obrigações definidas no contrato. O direito de resolução exerce-se, mediante comunicação escrita a enviar ao prestador de serviços.

Cláusula 12.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª**Comunicações e notificações**

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico/plataforma eletrónica.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 15.ª**Dúvidas Interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução do contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.

Cláusula 16.ª**Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos por aplicação do disposto no CCP, em articulação com outra legislação aplicável e, se ainda assim não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusulas técnicas

A prestação de serviços de um Técnico Superior na área das Ciências Sociais ou afins para integrar a rede operativa de acompanhamento e apoio direto aos indivíduos com Comportamentos Aditivos e Dependências, no âmbito do projeto Alto Minho + Inclusivo, na ação 4 do Município de Caminha, *Prevenção e Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências (com e sem substâncias)*, que faz parte do presente Caderno de Encargos, encontra-se especificada nos pontos seguintes:

1. Objeto do serviço do(a) Técnico(a)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a prestação de serviços de um(a) Técnico(a) da área das Ciências Sociais ou afins para a execução da Ação 4 “*Prevenção e Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências (com e sem substâncias)*”.

2. Perfil do(a) Técnico(a)

O(a) Técnico(a) deverá possuir o seguinte perfil:

- Formação Superior na área das Ciências Sociais e/ou afins;
- Experiência profissional comprovada e adequada às exigências do posto de trabalho;
- Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características em contextos distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada;
- Capacidade para lidar com situações de pressão e com contrariedades de forma adequada e profissional;
- Capacidade para se expressar oralmente e por escrito com clareza e precisão, adaptando a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, sendo assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrando respeito e consideração pelas ideias dos outros.

3. Âmbito geográfico da atuação do técnico

A prestação de serviços deve ser efetuada no(s) local(ais) indicado(s) pelo Município de Caminha, sendo que todas as despesas e custos com o transporte são da responsabilidade do prestador de serviços.

4. Atividades a desenvolver pelo(a) Técnico(a)

As atividades a desenvolver pelo(a) Técnico(a) terão de se adequar às características específicas dos destinatários das mesmas, apuradas a partir do diagnóstico pormenorizado a realizar pelo mesmo em articulação/colaboração com a restante equipa que compõe a rede intervenção nos CAD. Das atividades previstas salientam-se as seguintes:

- Participar ativamente na elaboração do diagnóstico das necessidades dos destinatários da ação, suas expectativas e suas aspirações;
- Participar na definição de estratégias de intervenção;
- Efetuar o atendimento social de indivíduos com CAD e suas famílias;
- Dinamizar reuniões de trabalho destinadas a mobilizar os contributos de diferentes entidades com intervenção nos CAD na área de abrangência do concelho no que se refere à saúde, à educação, ao emprego e à formação, à segurança e proteção e à intervenção/ação social;
- Elaborar o Plano de Individual de Intervenção (PII), contemplando ações de advocacia, apoio ocupacional, promoção da autonomia, o autocontrolo face a várias funções cognitivas e físicas, a maximização da habilidade pessoal no controlo dos problemas e a promoção de estratégias de adaptação ativas e adequadas;
- Dinamizar fóruns/grupos ocupacionais que, partindo da auscultação prévia interesses, expectativas e motivações dos destinatários, se reúnam periodicamente e promovam o desenvolvimento de atividades (no âmbito da ginástica, música, artes e ofícios, informática, visitas culturais) ajustadas ao definido no PII;
- Integrar os cidadãos com CAD em atividades ocupacionais (serviços terapêuticos, atividades desportivas, culturais, entre outras);
- Fazer o encaminhamento para redes de retaguarda de saúde de situações individuais de consumo problemático de indivíduos com CAD;
- Encaminhar os utentes para serviços ou instituições que possam dar respostas mais adequadas;
- Colaborar no desenvolvimento de ações de literacia para a saúde (construção de um programa de ações de literacia ao nível dos comportamentos aditivos e dependências, prevenção, sessões informativas sobre hábitos de vida saudáveis; entre outros) com os cidadãos com CAD;
- Dinamizar Programas de Prevenção dos consumos (por exemplo, “Eu e os Outros”);
- Desenvolver rastreios pelas freguesias do concelho e ações de sensibilização no âmbito dos CAD;
- Dinamizar ações de prevenção/trabalho educativo dos CAD junto da comunidade local;
- Promover uma intervenção de nível ambiental, junto dos comerciantes e/ou vendedores de álcool na zona, em articulação com parceiros estratégicos, recorrendo a ações de sensibilização e de formação junto deste grupo alvo;

- Acompanhar, monitorizar e avaliar as ações desenvolvidas;
- Redigir os relatórios, os registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados no âmbito da presente prestação de serviços integralmente em português;
- Comparecer e participar nas reuniões para as quais for convocado(a), por escrito, pelo Município de Caminha, no âmbito da presente prestação de serviços, sendo-lhe remetida a agenda prévia para cada reunião.

5. Período de trabalho do(a) Técnico(a)

O período de trabalho do(a) Técnico(a) será definido e ajustado com Município de Caminha, logo após a aprovação da candidatura e em conformidade com as necessidades de intervenção identificadas.

6. Regime de retribuição do(a) Técnico(a)

O(a) Técnico(a) deverá entregar, mensalmente, o relatório de execução das atividades definidas, quando aplicável, assim como a respetiva fatura.

Caminha, 28 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Caminha

(Miguel Alves)